



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2024/0238

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **DRIVE A INFORMÁTICA LTDA**, objetivando a prestação de serviços de assistência técnica e suporte, com suporte do fabricante, para equipamentos de backup em disco (*appliances*) do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **DRIVE A INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Mato Grosso, 960, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-085, telefone nº (31) 2105-0350, CNPJ-MF nº 00.677.870/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RENATO GOMES FERREIRA, RG nº M-4673922, expedida pela SSP/MG, CPF nº 465.801.076-34, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90142/2024**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.223698/2024-97 do Processo nº 00200.014803/2024-71, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.223502/2024-64, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de assistência técnica e suporte, com suporte do fabricante, para equipamentos de backup em disco (*appliances*) do Senado Federal**, durante 36 (trinta e seis) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



**SENADO FEDERAL**

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização do fornecimento da solução e da prestação dos serviços pelo SENADO;

VII - submeter previamente à aprovação do SENADO, por meio do PRODASEN, e por escrito, a solicitação de substituição de qualquer componente do objeto, definido em sua proposta;

VIII - responsabilizar-se única e exclusivamente por qualquer software ou serviço adquirido de terceiros e fornecido ao SENADO;

IX - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SENADO relativamente ao objeto do contrato;

X - corrigir, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos serviços executados, durante a vigência do contrato;

XI - garantir a execução dos serviços, sem interrupção, substituindo, em caso de necessidade e sem ônus para o SENADO, quaisquer recursos que se façam necessários;

XII - administrar, coordenar e avaliar, sob sua responsabilidade, os profissionais alocados aos serviços desta contratação, obrigando-se também por todos os tributos, impostos, encargos, incluindo todo e qualquer valor rescisório, além de todas as taxas que gravem seu ramo de atuação;

XIII - responsabilizar-se por todos os atos dos profissionais alocados aos serviços desta contratação relacionados ao manuseio de arquivos, sistemas computadorizados, software e equipamentos do SENADO;

XIV - reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do SENADO;

XV - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SENADO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros, nos termos do Anexo 5 (Termo de Sigilo).



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO – São obrigações do SENADO, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de TI;

II - fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

III - providenciar espaço e meios adequados no local da instalação para a eficiente prestação do objeto, e cooperar para a manutenção de um registro de atividades no local;

IV - notificar a CONTRATADA sobre quaisquer problemas observados na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

V - permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto desta avença, a partir da data de assinatura do contrato.





SENADO FEDERAL

I - Trata-se de contratação de serviços de assistência técnica e suporte para 2 (duas) unidade de *backup* em disco descritas abaixo:

a) Equipamentos de *backup* em disco modelo HPE StoreOnce 5500, localizados no PRODASEN e CETEC Norte (Câmara dos Deputados), números de série CZ38234X9K e CZ38234X9R, com capacidade líquida de armazenamento de 200 TB (*terabytes*) cada.

a.1) Os equipamentos permitem que sejam feitos *backups* de arquivos, pastas, bases de dados e sistemas do Senado Federal por meio do software de gerenciamento de *backups* IBM Storage Protect, sistema que opera realizando cópias de segurança de mais de 500 (quinhentos) equipamentos servidores de rede do PRODASEN, entre máquinas físicas e virtuais;

a.2) Em caso de eventuais perdas de informações de bancos de dados, arquivos, pastas ou sistemas, faz-se necessária a restauração dos dados perdidos por meio da leitura dos *backups* efetuados nesses equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá ser realizada reunião de alinhamento em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato.

I - O objetivo é a apresentação da CONTRATADA ao SENADO e o esclarecimento de assuntos relacionados ao início e andamento da execução do contrato, tais como o saneamento de dúvidas sobre o ambiente de *backup* corporativo, entrega dos contatos técnicos e gerenciais da CONTRATADA, instruções sobre a abertura de ordens de serviços, entre outros.

II - Deverão estar presentes, ao menos, representantes da COINTI, da Fiscalização, da Gestão do Contrato e o preposto da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para emissão do ateste mensal de serviços pela fiscalização, a CONTRATADA está obrigada a enviar mensalmente um relatório em formato digital compatível com Microsoft Excel listando todos os atendimentos efetuados, bem como a lista de componentes substituídos e seus números de série, a data e hora de abertura, de início e de conclusão do atendimento e outros eventuais campos que venham a ser definidos pelo SENADO ou por sugestão da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Efetivada a prestação dos serviços, após verificação da sua conformidade e a apuração de eventuais glosas conforme estabelecido no item 13, será emitido, mensalmente, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

Dos serviços de assistência técnica e suporte

PARÁGRAFO QUINTO – Definem-se como serviços de assistência técnica e suporte aqueles





SENADO FEDERAL

efetuados mediante solicitação do SENADO, com o objetivo de solucionar problemas de funcionamento, disponibilidade, segurança e desempenho dos equipamentos integrantes do objeto da presente contratação, de modo a garantir o instrumento de medição de resultado descrito na Cláusula Quinta (IMR). O serviço de assistência técnica e suporte envolverá o apoio especializado prestado pela CONTRATADA ao SENADO com os seguintes objetivos:

I - Esclarecer dúvidas sobre instalação, configuração, funcionamento e uso dos equipamentos objeto dessa contratação;

II - Identificar e resolver problemas de mau funcionamento e defeitos dos equipamentos objeto dessa contratação, recolocando-os em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, mão de obra, substituição de peças, ajustes, reparos, *tuning* e testes necessários, de acordo com seus manuais e normas específicas;

III - Resolução de problemas de segurança dos equipamentos;

IV - Resolução de problemas de desempenho dos equipamentos;

V - Intermediar a comunicação entre o Prodasen e o fabricante nas solicitações do SENADO, efetuando o acompanhamento dos chamados abertos e resolvendo eventuais problemas de priorização, atrasos, entre outros.

a) O canal de comunicação que a CONTRATADA utilizar junto ao fabricante também deverá ser fornecido ao SENADO para contato direto;

VI - A vigência dos serviços de assistência técnica e suporte junto ao fabricante deverá ser comprovada mediante apresentação de documento emitido pela HPE que ateste a contratação dos serviços pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços de assistência técnica e suporte dos equipamentos de *backup* em disco serão realizados em dias e horários que obedeçam aos níveis de serviço definidos na Cláusula Quinta (IMR) e respeitem as limitações do tipo de suporte contratado (HPE Foundation Care 24x7 SVC - H7J34AC - Multivendor).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços de assistência técnica e suporte serão realizados por iniciativa da CONTRATADA, após concordância do SENADO, ou por iniciativa deste, após abertura de chamado técnico como descrito nos Parágrafos Décimo a Trigésimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de substituição de peças e componentes, estes deverão possuir características técnicas e de desempenho iguais ou superiores às do item substituído, estando sujeitos à avaliação e aprovação pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O SENADO reserva-se o direito de proceder a outras configurações, instalações ou conexões no equipamento, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos





SENADO FEDERAL

ou lógicos aos mesmos, sem que isto possa ser usado como pretexto pela CONTRATADA para se desobrigar da prestação dos serviços contratados.

Dos chamados técnicos e atendimentos

PARÁGRAFO DÉCIMO - Define-se por chamado técnico o instrumento usado para controle de cada uma das requisições de serviço demandadas contra a CONTRATADA, registrado em sistema de gestão de demandas segundo os termos previstos neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Para os registros dos chamados técnicos no sistema de gestão de demandas da Casa, a CONTRATADA deverá prover as seguintes formas de contato para acionamento: telefone celular do técnico que irá atender ao chamado, e-mail para encaminhamento do chamado e número de telefone local.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá obedecer aos prazos para início e conclusão do atendimento, de acordo com a prioridade do chamado técnico estabelecidos na Cláusula Quinta (IMR).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na comunicação a ser feita pelo SENADO à CONTRATADA, serão fornecidas as seguintes informações para abertura do respectivo chamado técnico:

I - Anormalidade observada;

II - Nome e contato do responsável pela solicitação do serviço;

III - Nível de prioridade do problema, definido pelo SENADO, conforme tabela constante do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta (IMR).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO- Para fins de acompanhamento da execução contratual, principalmente a averiguação do cumprimento dos acordos de nível de serviço previstos, serão registradas as seguintes informações sobre o atendimento:

I - Data e a hora da abertura do chamado;

II - Data e a hora do início do atendimento;

III - Eventos relativos à evolução do atendimento;

IV - Data e a hora do fim do atendimento;

V - Data e a hora do fechamento do chamado;

VI - Motivo do fechamento;

VII - Detalhes da solução adotada.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Na prestação de um serviço de assistência técnica e suporte, a conclusão do atendimento requer a concordância, por parte de um técnico designado pelo PRODASEN quanto à solução apresentada, que ficará registrada no Relatório de Atendimento Técnico (RAT). O RAT deverá registrar a data, hora de início e final do atendimento, bem como os detalhes da solução apresentada, além das assinaturas dos técnicos da CONTRATADA e do PRODASEN. O RAT deverá estar em formato digital e será mantido no armazenamento setorial adequado do PRODASEN, para acompanhamento da execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A avaliação da efetiva prestação dos serviços de assistência técnica e suporte será efetuada mensalmente, com base nas informações contidas nos Relatórios de Atendimento Técnico (RAT).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Após a avaliação dos serviços, a ser efetuada mensalmente, a equipe técnica de acompanhamento do contrato realizará a atestação técnica, conforme estabelecido nos Parágrafos Segundo e Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA ou o fabricante deverá comunicar, por escrito, ao SENADO, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos da solução, fazendo constar a causa da inadequação e respectiva ação de correção.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Para os registros dos chamados técnicos no sistema de gestão de demandas, a CONTRATADA deverá prover as seguintes formas de contato para acionamento: telefone celular do técnico que irá atender ao chamado, e-mail para encaminhamento do chamado e número de telefone local.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os chamados técnicos realizados pelo SENADO serão registrados pela CONTRATADA em sistema de demandas próprio, após o registro em sistema de gestão de demandas do SENADO, para acompanhamento e controle da execução dos serviços, podendo contar, para isso, com o apoio de sistema de controle de chamados de suporte fornecido pelo fabricante da solução.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA ou o fabricante deverá promover o isolamento, a identificação e a caracterização de falhas dos equipamentos, devendo providenciar a resolução e implementar os procedimentos corretivos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Considera-se falha de equipamento o comportamento ou as características que se mostrem diferentes daquelas previstas na documentação do produto ou nas especificações técnicas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA ou o fabricante poderá, a critério do SENADO e em prazo definido por este, que não será superior a 30 (trinta) dias,



**SENADO FEDERAL**

operar a solução em modo de contingência, entendido esse como solução temporária do problema.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Os serviços a serem feitos de forma presencial deverão ser prestados em Brasília, com atendimento local na sede do PRODASEN, localizado à via N2, Bloco 1, Senado Federal, e no CETEC Norte da Câmara dos Deputados, localizada na Avenida N3, Bloco B, Setor Garagem Ministeriais, SAFN, Brasília - DF.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Será admitido, para atendimento dos chamados técnicos, o acesso remoto, no que couber, controlado pelo SENADO e observados os seguintes critérios mínimos:

I - Não poderão ser utilizadas ferramentas que mantenham senha de acesso em bases fora da rede do SENADO;

II - Todo e qualquer acesso deverá ser precedido de autorização do usuário assistido, no momento da assistência técnica;

III - O procedimento deverá ser precedido de pedido e autorização formais para acesso por intermédio de mensagem eletrônica ou senha acordada entre as partes com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao início da assistência;

IV - Durante a assistência remota, o usuário assistido deverá ser capaz de acompanhar a intervenção no monitor do equipamento assistido, ou em estação de trabalho da rede que esteja conectada ao equipamento assistido.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A duração do acesso será restrita ao tempo necessário para resolução do problema.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Cabe à CONTRATADA informar ao SENADO qualquer necessidade de acesso remoto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Todas as intervenções realizadas remotamente são de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a esta responder por quaisquer danos porventura decorrentes destas intervenções, bem como pela divulgação não autorizada e indevida de quaisquer dados ou informações contidas no ambiente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - A CONTRATADA deverá viabilizar, no Brasil, um serviço telefônico de suporte, por meio de número telefônico local, além de uma caixa postal eletrônica (e-mail) exclusiva para o esclarecimento de dúvidas relativas ao uso, instalação e configuração dos equipamentos, bem como para o acompanhamento da resolução de problemas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO- O número telefônico deve estar disponível, 24x7 para receber ligações, para fins de avaliação prévia da CONTRATADA sobre a solicitação a ser atendida.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Os serviços de assistência técnica, suporte e atualização de software e firmware deverão ser gerenciados pela CONTRATADA e realizada por equipes próprias ou pelo fabricante HPE.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio do endereço eletrônico seprti@senado.leg.br, pela ferramenta Microsoft Teams ou pelos telefones (61) 3303-6036 e (61) 3303-3666.

I - Para assuntos relativos à gestão contratual, a comunicação se dará por meio do endereço eletrônico ngacti@senado.leg.br ou pelo telefone (61) 3303-2683.

CLÁUSULA QUINTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR. A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes prazos para início e conclusão do atendimento, de acordo com a prioridade do chamado técnico:

Prioridade do chamado	Prazo para início do atendimento (horas)	Prazo para a conclusão do atendimento (horas)
Prioridade 1	8	24
Prioridade 2	24	120
Prioridade 3	120	240

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para início do atendimento é o tempo decorrido entre o acionamento da CONTRATADA, por meio da comunicação feita pelo SENADO, e o primeiro encaminhamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os níveis de prioridade do problema, definidos pelo SENADO, poderão ser:

Prioridade 1

Eventos que causam impacto crítico nos negócios: por exemplo, ambiente de produção inativo; sistema de produção inativo ou com risco grave; corrompimento/perda ou risco de dados; continuidade de negócios gravemente afetada; questões de segurança.

Este evento representa um alto risco para a disponibilidade e a continuidade dos serviços do PRODASEN, e por isso será categorizado como “Prioridade 1”.

Exemplo contextualizado: falha do equipamento principal de *backup* em disco; falha dos dois equipamentos simultaneamente, sem capacidade de recuperação automática.

Tempo máximo para início do atendimento: 08 (oito) horas a partir da abertura do chamado.

Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 24 (vinte e quatro horas) a partir da abertura do chamado.

Prioridade 2





SENADO FEDERAL

Eventos que causam impacto ou risco limitado nos negócios: por exemplo, ambiente de produção disponível, mas com algumas funções limitadas ou degradadas; uso severamente restrito; ambiente crítico de não produção ou problema no sistema.

Exemplo contextualizado: falha do equipamento redundante de *backup* em disco.

Tempo máximo para início do atendimento: 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado.

Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 120 (cento e vinte) horas a partir da abertura do chamado.

Prioridade 3

Eventos sem impacto nos negócios. Por exemplo, sistema de não produção (tal como sistema de teste) ou problema não crítico; instalações, questões ou solicitações de informações ou orientações.

Exemplo contextualizado: emissão de alertas sobre erros de leitura de discos.

Tempo máximo para início do atendimento: 120 (cento e vinte) horas a partir da abertura do chamado.

Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 240 (duzentos e quarenta) horas a partir da abertura do chamado.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o chamado técnico permaneça sem nenhuma atividade aguardando ações do SENADO por um período superior a 5 (cinco) dias úteis, este poderá ser suspenso pela CONTRATADA com efeitos de interrupção da contagem de tempo para aferição de IMR, ficando, contudo, obrigada a notificar previamente o SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos mensais poderão sofrer ajuste, apurado com a fórmula abaixo:

$VMA = VM \times FC$, onde:

VMA = Valor Mensal Ajustado.

VM = Valor Mensal correspondente a 1/36 (hum trinta e seis avos) do valor total do item.

FC = Fator de Correção, definido entre 0 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e suas prioridades, calculado da seguinte forma:

$$FC = \frac{720 - \sum(P_{chamado} \times T_{atraso})}{720}, \text{ onde:}$$

$P_{chamado}$ = Peso do chamado, de acordo com a tabela abaixo:

Chamado	$P_{chamado}$
Prioridade 1	3
Prioridade 2	2
Prioridade 3	1

$T_{atraso} = T_{atrasoInicio} + T_{atrasoConclusão}$, onde:

T_{atraso} = Tempo total de atraso em horas.





SENADO FEDERAL

$T_{atrasoInício}$ = Tempo de atraso, em horas, para o início do atendimento.

$T_{atrasoConclusão}$ = Tempo de atraso, em horas, para a conclusão do atendimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão considerados para o cálculo de FC os chamados técnicos que se encontrarem abertos ou finalizados no mês correspondente à fatura a ser paga (mês faturado), observado o seguinte:

I - Os tempos de atraso dos chamados abertos no mês anterior ao mês faturado serão contados a partir da 0h do primeiro dia do mês faturado;

II - Os tempos de atraso para os chamados que se encontrarem abertos no último dia do mês faturado serão contados até às 24h do último dia do mês faturado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor final de FC será o valor calculado de FC arredondado para 4 (quatro) casas decimais.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor do ajuste, ou seja, a diferença entre o Valor Mensal estipulado em contrato e o Valor Mensal Ajustado apurado conforme fórmula descrita no Parágrafo Quinto, estará limitado a 30% (trinta por cento) do valor mensal do item, limite a partir do qual aplicar-se-á cumulativamente a penalidade de multa, conforme critérios estabelecidos na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO NONO - Em razão do limite ao valor da glosa estabelecido no item anterior, caso o resultado do cálculo do Fator de Correção (FC) seja inferior a 0,7 (sete décimos), considerar FC = 0,7.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para efeito de compreensão, a tabela seguinte mostra o resultado da simulação dos valores de glosa calculados para um contrato hipotético com pagamentos mensais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando o atendimento de 1 (um) chamado técnico aberto no mês faturado com prioridade 1 (um):

Tempo de Atraso Total (horas)	Fator de correção (FC)	Valor da Glosa	Valor da Glosa (%)	Valor Pago	Valor Pago (%)
1	0,9958	R\$ 42,00	0,42	R\$ 9.958,00	99,58
2	0,9917	R\$ 83,00	0,83	R\$ 9.917,00	99,17
3	0,9875	R\$ 125,00	1,25	R\$ 9.875,00	98,75
5	0,9792	R\$ 208,00	2,08	R\$ 9.792,00	97,92
8	0,9667	R\$ 333,00	3,33	R\$ 9.667,00	96,67
13	0,9458	R\$ 542,00	5,42	R\$ 9.458,00	94,58
21	0,9125	R\$ 875,00	8,75	R\$ 9.125,00	91,25
24	0,9000	R\$ 1.000,00	10,00	R\$ 9.000,00	90,00
96	0,70004	R\$ 3.000,00	30,00	R\$ 7.000,00	70,00



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.223502/2024-64, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Qnt.	Serviços	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Mês	36	HPE Foundation Care 24x7 SVC - H7J34AC – Multivendor para: HPE StoreOnce 5500 60TB System [CZ38234X9K] HPE StoreOnce 5500 60TB System [CZ38234X9R]	Serviços de assistência técnica e suporte com suporte do fabricante HPE para equipamentos de backup em disco (<i>appliances</i>) do Senado Federal	R\$ 1.547,23	R\$ 55.700,28

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 55.700,28** (cinquenta e cinco mil, setecentos reais e vinte e oito centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos serviços de assistência técnica e suporte efetuar-se-á **mensalmente** por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal, conforme previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta.

I – O valo mensal poderá sofrer ajustes, conforme cálculo estabelecido na Cláusula Quinta (IMR).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo IPEA, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato rege-se da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2024NE003458, de 16 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:



**SENADO FEDERAL**

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II - determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:





SENADO FEDERAL

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Para os serviços de assistência técnica e suporte pelo não cumprimento do Instrumento de Medição de Resultados previsto na Cláusula Quinta (IMR), alcançado o teto de 30% (trinta por cento) para o valor de ajuste, conforme especificado no Parágrafo Oitavo da Cláusula Quinta, o valor da multa será fixado em 20% (vinte por cento) do valor mensal (VM) no mês de apuração da irregularidade, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/21 e na legislação complementar, conforme a tabela a seguir:

Valor do FC	Sanção Contratual
FC mensal > 0,7	-
FC mensal ≤ 0,7	Multa

I - A eventual aplicação à CONTRATADA do quantitativo de 2 (duas) multas referentes ao Parágrafo Oitavo, dentro de um período de 12 (doze) meses consecutivos de vigência contratual, poderá ensejar inexecução contratual.

PARÁGRAFO NONO - A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.



**SENADO FEDERAL**

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI - a não reincidência da infração;

VII - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 36 (trinta e seis) meses consecutivos a partir de 1/1/2025, sendo improrrogável, nos termos do art. 105 e art. 106 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

RENATO
GOMES
FERREIRA:4
6580107634

Assinado digitalmente por RENATO
GOMES FERREIRA:46580107634
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
33683111000107, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
ARSERPRO, OU=RFB e-CPF A3,
CN=RENATO GOMES
FERREIRA:46580107634
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.12.20 15:45:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

RENATO GOMES FERREIRA
DRIVE A INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\DRIVE A - CT NOVO - 14803 2024 (A).docx





SENADO FEDERAL

TERMO DE SIGILO

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e a empresa **DRIVE A INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Mato Grosso, 960, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-085, telefone nº (31) 2105-0350, CNPJ-MF nº 00.677.870/0001-08, doravante denominada CONTRATADA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE SIGILO DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº 2024/0238 celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a **prestação de serviços de assistência técnica e suporte, com suporte do fabricante, para equipamentos de backup em disco (appliances) do Senado Federal**, durante 36 (trinta e seis) meses consecutivos, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como SIGILOSAS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;

II - A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da





SENADO FEDERAL

data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES SIGILOSAS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

III - A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do Senado Federal;

IV - O Senado Federal, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA SIGILOSIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

I - A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

II - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SENADO FEDERAL;

III - O consentimento mencionado inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

IV - A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SENADO FEDERAL;





SENADO FEDERAL

V - A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SENADO FEDERAL, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SENADO FEDERAL;

VI - Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

VII - O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

VIII - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do SENADO FEDERAL;

IX - A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

X - A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

XI - A CONTRATADA nunca poderá compartilhar INFORMAÇÕES e qualquer pedido sobre elas deverá ser encaminhado para deliberação do Senado.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

I - Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor durante a vigência do contrato.

A CONTRATADA não poderá, por si, compartilhar informações, mesmo após o término da vigência do contrato, e qualquer pedido sobre elas deverá ser encaminhado para deliberação do Senado, que é o proprietário das informações.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SENADO FEDERAL, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

II - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SENADO FEDERAL;

IV - Salvo expressa determinação em contrário, o disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Processo nº 00200.014803/2024-71

SENADO FEDERAL

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE SIGILO DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.


ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

RENATO GOMES FERREIRA
DRIVE A INFORMÁTICA LTDA

**RENATO
GOMES
FERREIRA:4658
0107634**

Assinado digitalmente por RENATO GOMES
FERREIRA:46580107634
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=33683111000107,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=ARSERPRO, OU=RFB e-CPF A3,
CN=RENATO GOMES FERREIRA:46580107634
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.20 18:30:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3



 O documento foi assinado por:

Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	23/12/2024 14:03:34	
FELIPE GUIMARAES CORTES	23/12/2024 14:06:55	
ILANA TROMBKA	23/12/2024 16:35:21	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.